



EDITAL N° 02/2019

PROGRAMA DE BOLSA SANTANDER GRADUAÇÃO

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis, no Livro A2, folha 22, sob o nº 118 em 14 de julho de 1966, com sede na Avenida São José, nº 400, Vila Martins – CEP: 16.303-180, na cidade de Penápolis/SP, inscrita no CNPJ nº 53.893.582/0001-49, mantenedora da **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS – FAFIPE**, torna público o presente Edital, estabelecendo as condições, critérios, e procedimentos regulamentadores para a participar do Programa de Bolsas Nacionais Santander para alunos de Graduação, em conformidade em conformidade com os “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universities” (Anexo) e o “ Programa Bolsas Santander Graduação Edição 2019 – 2º semestre” publicado em 26 de outubro de 2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O objetivo do Programa de Bolsas Santander Graduação é contribuir, através de apoio financeiro, para que estudantes de instituições de ensino superior com histórico acadêmico qualificado como excelente e baixa condição financeira, tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS (FUNEPE), em conformidade ao Convênio firmado com o Santander Universities (Banco Santander - Brasil S/A), publica neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 01 (uma) bolsa de estudo concedida pelo Programa Bolsas Santander Graduação – Edição 2019.

A inscrição dos candidatos será realizada por meio do aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico <https://www.santander.com.br/universidades/formacao> no período de 22 de abril de 2019 a 08 de setembro de 2019.

Para participar do Programa de Bolsas Santander Graduação, o candidato selecionado e

indicado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS deverá aceitar o disposto nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” e no “Anexo – Programa Bolsas Santander Graduação Edição 2019 – 2º semestre”, mediante assinatura do Termo de Adesão até a data estipulada no cronograma deste Edital.

Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento, de todos os funcionários e estagiários do Santander, bem como da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação.

Caberá à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS a responsabilidade do processo seletivo e indicação ao Santander Universidades dos estudantes que participarão do Programa, nos termos e condições deste documento, observando a quantidade de bolsa concedida pelo Programa.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) candidatos através da bolsa concedida pelo Programa de Bolsas Santander Graduação, sob pena de revisão da quantidade de bolsas e concessão proporcional ao número de inscritos, a critério do Santander.

Será contemplado neste Edital, alunos de graduação de todas as áreas do conhecimento, com histórico acadêmico qualificado como excelente e baixa condição econômica.

A responsabilidade pelo pagamento das bolsas será exclusivamente do Banco Santander.

A quantia referente a cada bolsa será repassada diretamente ao aluno de graduação selecionado e indicado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no Banco Santander.

DA BOLSA

Art. 1º A bolsa do Programa de Bolsas Nacionais do Santander Universidades contemplará alunos devidamente matriculados nos Cursos de Graduação oferecidos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS.

Art. 2 ° O Programa concederá bolsas-auxílio no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) mensais por um período de 12 (doze) meses ininterruptos.

Art. 3° A responsabilidade pelo pagamento da bolsa é do SANTANDER UNIVERSIDADES. A quantia referente a bolsa será repassada diretamente ao aluno de graduação participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no SANTANDER.

Art. 4° A efetiva implementação da bolsa ocorrerá após a indicação e regularização da documentação do aluno, incluindo a assinatura do Termo de Adesão, até a data estipulada neste Edital, sob pena de cancelamento, a critério do Santander.

Art. 5° Caso o aluno venha a desistir após ter sido selecionado, ou após alguns meses de recebimento da bolsa-auxílio, será permitida a substituição, com indicação de um novo bolsista, que deverá obrigatoriamente constar no relatório de inscritos. Considerando que a bolsa é concedida por 12 meses, com vigência até dezembro de 2020, o aluno substituto terá direito ao valor da bolsa referente ao período remanescente

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO

Art. 6° Estão aptos a se candidatarem alunos de graduação cujos nomes constem no Relatório Final de Inscritos no Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2018, de acordo com as exigências mínimas do Programa:

- I -** Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- II -** Estar regularmente matriculado durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, permanecer matriculado durante todo o período de realização do Programa, atendendo as seguintes condições:
- III -** Estar cursando a partir do 2º semestre do curso em que o aluno esteja matriculado, não

podendo estar cursando o 10º semestre;

IV - Apresentar baixa condição sócio econômica;

V - Não possuir pendências financeiras com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS;

VI - Ser correntista ativo do SANTANDER no ato da inscrição, ou seja, ter realizado ou autorizado transações como saque, depósito, pagamento de contas, ou TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta, OU abrir conta corrente universitária no Santander até a data de encerramento das inscrições.

VII - Atender as exigências constantes dos Princípios Gerais do Programas de Bolsas do Santander Universidades” (Anexo) e o “ Programa Bolsas Santander Graduação Edição 2019 – 2º semestre” publicado em 26 de outubro de 2019.

VIII - Não ter participado deste programa anteriormente, de acordo com o item IV, “b” do anexo do documento de “Princípios Gerais dos Programas de bolsas do Santander Universidades”.

IX - Não ter participado ou estar participando do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), e qualquer outro tipo de Benefício, Bolsa ou financiamento Estudantil Governamental ou particular.

Parágrafo único. As informações correspondentes às condições financeiras deverão ser informadas em documento próprio, na ficha de inscrição do aluno (Anexo I) do presente Edital.

Art 7º As inscrições devem ser feitas por meio do aplicativo Santander Universitário ou do endereço eletrônico <https://www.santander.com.br/universidades/formacao> de 22 de abril até 08 de setembro de 2019.

DA INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO INTERNA NA FUNEPE

Art 8º O candidato deverá preencher a ficha de inscrição disponibilizada no Anexo I e obrigatoriamente apresentar cópia de toda a documentação a seguir:

I - Comprovante da inscrição realizada por meio do aplicativo Santander Universitário ou do endereço eletrônico <https://www.santander.com.br/universidades/formacao>.

§ 1º Para identificação do Aluno e do seu Grupo Familiar:

I- Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNH (dentro da validade);

Certidão de nascimento;

- II-** Certidão de casamento dos responsáveis e/ou do aluno requerente, com averbação do divórcio ou da separação judicial, se for o caso, ou declaração de união estável;
- III-** Em caso de divorciados ou separados, averbação na Certidão de Casamento e acordo homologado ou sentença judicial, escritura de divórcio/separação constando partilha de bens, regime de guarda e pensionamento dos filhos e, eventualmente, do cônjuge (IRPF simples e recibo de entrega, carteira de trabalho e comprovante de renda mensal);
- IV-** Certidão de óbito, no caso de um dos responsáveis, ambos ou cônjuge do aluno;
- V-** Termo de guarda, tutela ou curatela, dos eventualmente dependentes do grupo familiar;
- VI-** Comprovante do aluno e do grupo familiar.

§ 2º Para a comprovação de renda do grupo familiar, serão considerados os seguintes documentos:

- I-** Para trabalhadores assalariados – Cópia dos três últimos contracheque (holerite), e declaração do Imposto de Renda em 2018
- II-** Aposentados e pensionistas – Cópia dos três últimos comprovante de pagamento do benefício, e declaração do Imposto de Renda em 2018.
- III-** Trabalhadores autônomos e profissionais liberais – Cópia do contrato de prestação de serviço, onde vem especificado o valor do pagamento mensal, OU documento do imposto de renda 2018 OU o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) OU declaração de renda assinada e com firma reconhecida em cartório.
- IV-** Sócio proprietário de empresa: Certidão negativa da propriedade de veículos. Caso a empresa esteja inativa, comprovar com a Declaração de Inatividade ou baixa da mesma
- V-** Titular de MEI (microempreendedor individual): Declaração de rendimentos mensais ou documento equivalente ou relatório mensal de renda bruta (disponível no portal do microempreendedor individual), DECORE dos últimos 6 (seis) meses.
- VI-** Produtor rural (proprietário ou arrendatário): Imposto Territorial Rural (ITR) e DECORE informando o valor dos 6 (seis) últimos rendimentos,
- VII-** Aluguel ou arrendamento de imóveis: Contrato de locação ou arrendamento e 3 últimos comprovantes de recebimento, IRPF.
- VIII-** Caso algum integrante do grupo familiar não declare, deverá imprimir declaração referente ao exercício vigente, emitida no site da Receita Federal
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>.

§ 2º Não havendo comprovante de renda o candidato ou o familiar deverá comprovar a ausência de renda por meio de declaração com firma reconhecida em cartório.

§ 3º A apresentação dos documentos acima é de responsabilidade do candidato. A falta de quaisquer documentos citados anteriormente impossibilitará a permanência do candidato no processo seletivo.

§ 4º O recebimento da ficha de inscrição e documentação comprobatória por parte da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS não implicará, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, acatamento e concordância em relação à veracidade das informações fornecidas, responsabilizando-se o aluno, pela desclassificação em caso de fornecimento de informação ou documentação ilegal.

§ 5º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegado desconhecimento.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art 9º Caberá a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS, selecionar os alunos inscritos, por meio da COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E FINANCIAMENTO.

Art. 10º Comissão de Seleção avaliará os inscritos respeitando os seguintes critérios:

§ 1º Desempenho acadêmico do(a) candidato(a) comprovado pelo Histórico Acadêmico.

I- Serão consideradas as notas referente ao 1º semestre do ano de 2019;

II- O aluno não poderá ter disciplinas em regime de dependência.

§ 2º Menor renda per capita.

§ 3º Na hipótese de ocorrer empate, será avaliado o acadêmico com maior percentual de integralização do curso,

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A participação do candidato implicará em sua aceitação a todas as normas relativas ao

Programa Bolsas Santander Graduação – Edição 2019, especialmente as contidas nesta convocação e nos Princípios Gerais do Programa Bolsas Graduação Santander Universidades.

Art. 12º O Programa poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

Art. 13º Todas as atividades realizadas no âmbito deste Programa pelo bolsista não configurará qualquer relação ou vínculo empregatício com o Santander e/ou a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS.

Art. 14º As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo Santander. ,

Art. 15º No Processo Seletivo de candidatos ao Programa Santander Graduação não caberá recurso da decisão do Comitê de Avaliação Interno.

CRONOGRAMA

Abertura das Inscrições: 22 de abril de 2019

Encerramento das Inscrições: 08 de setembro de 2019

Entrega da Documentação Obrigatória: De 31 de julho a 09 de setembro de 2019

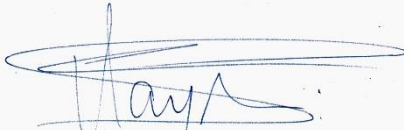
Análise da Documentação e Seleção dos Alunos - De 10 a 30 de setembro de 2019

Divulgação do Resultado Final - 01 de outubro de 2019

Assinatura do Termo de Adesão - 2 a 5 de outubro de 2019

Início de recebimento do benefício - Dezembro de 2019

Penápolis, 02 de agosto de 2019



Claymem Candido Peron
Presidente

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO
PROGRAMA BOLSA SANTANDER GRADUAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO**

Nome completo: _____ Idade: _____

Data de Nascimento ____ / ____ / ____ RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: () solteiro () casado () União Estável () Viúvo () Divorciado () Outro: _____ Filhos: ____

Endereço: _____ Nº _____

Complemento (Apto, Bloco, Condomínio, etc...): _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Ponto de referência: Se a rua for conhecida por nº / Zona Rural / Região / Outras _____

Email: _____ Tel. (____) _____ Cel.(____) _____

QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR(Iniciar o preenchimento do quadro com os dados do aluno. Neste deverá constar o nome de **todas** as pessoas que moram na mesma residência com o aluno)

	Nome Completo	Estado Civil	Data nascimento	Escolaridade
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

Possui irmãos que **não residam** com o grupo familiar (casadas/solteiros)? Quantos _____**RENDA DO GRUPO FAMILIAR (relacionar de acordo com o número acima)**

	Função/Ocupação	Onde trabalha	Renda Bruta
01			R\$
02			R\$
03			R\$
04			R\$
05			R\$
06			R\$
07			R\$
Outras rendas (pensão, aluguel, ajuda de terceiros, etc...)			R\$
Total da Renda Familiar			R\$

Confirmo a entrega dos seguintes documentos:

- ☐ Comprovante da inscrição realizada por meio do aplicativo Santander Universitário ou do endereço eletrônico <https://www.santander.com.br/universidades/formacao>.
- ☐ Ficha de inscrição, preenchida e assinada;
- ☐ Histórico Acadêmico emitido pela Secretaria Pedagógica do Campus I ou II (Original);
- ☐ Cópia do RG e CPF ou CNH todos os integrantes do grupo familiar;
- ☐ Comprovante do estado civil de todos os integrantes do grupo familiar;
- ☐ Cópia de Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;
- ☐ Declaração do Imposto de Renda de todos os integrantes do grupo familiar;
- ☐ Comprovante de residência;

DECLARAÇÃO

Declaro que li o Edital e estou de acordo com os Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades e sob as penas da lei, perante a Fundação Educacional de Penápolis, em face da ficha de inscrição para a bolsa no Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2019, que são integralmente verdadeiras as informações socioeconômicas apresentadas para tanto, que retratam a verdadeira realidade da situação econômico-financeira do grupo familiar, não existindo qualquer outra informação adicional a ser prestada, tampouco qualquer outro bem ou renda a ser declarada.

Por ser exata expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Penápolis, de de 2019.

.....
ASSINATURA DO ALUNO
RG:

Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os **"PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES"**:

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a **IES** conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

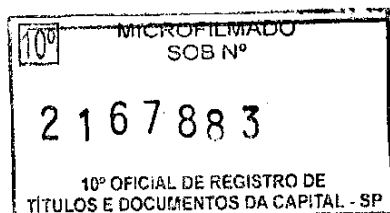
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) **IES** conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



2.5. Para a adequada formalização da participação da **IES** conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES**, os seguintes documentos:

- a) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) "**TERMO DE ADESÃO**" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da **IES**.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



2.9. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.10. A **IES** deverá manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.12. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à(s) **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da(s) **IES** divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

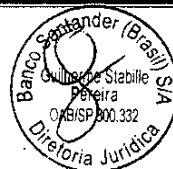
3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) ao **SANTANDER** e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada **IES** no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre IES e **SANTANDER**;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;



- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao SANTANDER;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo SANTANDER, a IES deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do SANTANDER. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do SANTANDER, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

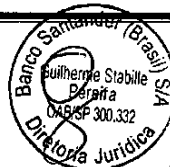
6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o SANTANDER são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O SANTANDER e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadm das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.



9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecurável pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

ANEXO I – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO**DESCRIPTIVO:**

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das **IES**, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.

V – Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades

